

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO Nº 107/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitando a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Faxinal dos Guedes – SC.

Art. 2º. Fica autorizada a venda de bebidas com teor alcoólico em todo território do município de Faxinal dos Guedes, sendo proibido consumo no local;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 3º. Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, afim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas;

I - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção em todo território do município de Faxinal dos Guedes, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados;

II - O uso de máscara facial será, obrigatório em toda extensão do município, inclusive quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar;

III - É obrigatório o afastamento de colaboradores ou funcionários que estejam com suspeitas ou confirmações do vírus Covid-19, pelo prazo mínimo de 7 dias;

IV - Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes;

V - Os estabelecimentos comerciais poderão retornar ao atendimento ao público com capacidade de ocupação interna, de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio) e limitado a 50% do quadro de funcionários;

VI - Deve-se optar pelo atendimento não presencial ao público quando necessário o atendimento presencial, é obrigatório o uso de álcool em gel 70%, pelos clientes, colaboradores ou funcionários;

VII - Os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distancia mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além disso, deverão higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparação anti séptica adequada;

VIII - Comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais o horário de funcionamento será das 08h às 18h de segunda a sábado com as seguintes restrições:

a) Os clientes não poderão provar roupas, calçados ou acessórios dentro de estabelecimento comercial;

IX) Supermercados e Lojas de Departamentos, o horário de funcionamento, será das 08h às 21h, diariamente além de domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios;

b) Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;

b) Limitação de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio).

X – Nos postos de Combustíveis, o horário de funcionamento será das 06h às 22h de forma diária, inclusive em domingos e feriados;

XI – Nas academias de ginástica, musculação, de dança, funcionais, escolas de natação será permitida as atividades individuais, sendo que as aulas coletivas terão as seguintes restrições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) limitação de 50% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio);
- b) realizar a desinfecção total dos aparelhos antes e após o uso dos aparelhos, com álcool 70% e intensificar a higienização de todo o ambiente uma vez por período com desinfetantes indicada do tipo água sanitária e álcool 70% equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- c) adotar o uso de face shield (máscara escudo), ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;
- f) fica proibido o contato físico no caso de academias de lutas.

XII – As escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia deve ser observado e atendido o Art.4º Portaria SES 258 de 21/04/20, com as seguintes orientações:

- a) Disponibilizar, na entrada da piscina, recipiente com álcool 70% para que as pessoas usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- c) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- d) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- e) Excepcionalmente, poder-se-á utilizar os vestiários, respeitando as orientações ao distanciamento entre as pessoas;
- f) Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o ph seja mantido na faixa de 7,2 e 7,8.

XIII – Nos centros de formação de condutores as atividades, aulas presenciais e teóricas ficam autorizadas com as seguintes restrições:

- a) Nas aulas teóricas fica determinado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos;
- b) Nas aulas práticas, deve ser observado as restrições de uso de máscara facial e utilização de álcool gel 70%, além daquelas determinadas pelo orientador;

XIV – Cursos de Idiomas as aulas ficam autorizadas seguindo a orientação do distanciamento de 1,50 (um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos e o uso de máscara;

XV – Nos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Food Truck e Atividades Similares, o horário de funcionamento, será das 08h às 22h, diariamente, inclusive, aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

- a) O(s) último(s) cliente (s), deverão ingressar ao estabelecimento até as 21h, para ser atendido presencialmente;
- b) Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas;
- c) Fica proibido atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações;
- d) Manutenção do afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- e) Fica proibido a utilização de som ao vivo e o uso de narguilés;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) Proibição de utilização de atrativos como espaços para crianças, jogos de sinuca e similares;

f) Fica proibido a ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios e vias públicas.

XVI – Nas padarias e confeitarias o horário de funcionamento, será das 06h às 20h, de segunda à sábado, inclusive aos domingos e feriados, desde que a capacidade de pessoas fique limitada a 50% da capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

XVII – Os salões de beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;

XVIII – Os serviços autônomos e de profissionais liberais, permanecem autorizados, observando o atendimento individual com distanciamento de 1,50 (um metro e meio), além das medidas de segurança de clientes;

XIX - As atividades industriais, comerciais, construção civil e de prestação de serviços no Município ficam liberadas;

XX – Fica autorizado a liberdade religiosa e de cultos, desde que observado a Portaria SES nº254 de 20/04/20, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:

- a) A lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade do templo ou igreja;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

XXI – Fica autorizado a abertura de hotéis, pousadas e similares, desde que observado as seguintes restrições:

- a) No momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
- b) Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção e nos corredores de acessos aos quartos;
- c) Não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;
- d) O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes.

XXII - As seguintes atividades ficam proibidas ou suspensas:

- a) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas teatro, casa noturna, parque temático, bailo, show, espetáculos, festas de comunidade;
- b) Festas ou confraternizações particulares independente do número de pessoas, exceto entre os residentes no local;
- c) As aulas presenciais na rede municipal de ensino;
- d) Eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- e) Jogos de campeonatos profissionais ou amadores, até a data do dia 31/12/2021;
- f) O ingresso no município de vendedores ambulantes.

XXIII – Os cursos livres, ficam proibidos, excepcionalmente poderão ser permitidos aqueles relacionados à segurança e saúde pública, devendo ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV – As atividades de creches ficam suspensas até a data do dia 05/04/2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação;

XXV – As instituições bancárias e financeiras ficam autorizadas ao funcionamento, observadas as diretrizes ilustradas na Portaria n. 192, da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

Art. 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

II - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;

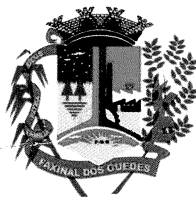
III - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

- a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
- b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;

VII - estabelecer o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

VIII - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

IX - todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena e encaminhada essa informação a Secretaria Municipal da Saúde;

X - insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

XI - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Art. 4º. O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Complementar Municipal nº 011/2001, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades e aplicação de multas conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 248/2020.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública, conforme Art. 6º do Decreto Municipal nº 248/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor às 06:01 horas do dia 08 de março de 2021, com prazo de vigência até à 06:00 horas do dia 15 de março de 2021, ficando revogado as disposições do decreto 064/2021.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2021.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC